

ADENDA – REVISÃO DE PREÇOS

Prestação de serviços de confeção e fornecimento de refeições

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS INADAPTADAS - APACI, pessoa coletiva n.º 500 788 499, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 118, 1º Centro, 4750-197 Arcozelo, Barcelos, neste ato representada por [redacted], portadora do cartão de cidadão número [redacted], número de identificação fiscal [redacted], na qualidade de presidente da direção, e [redacted], portador do cartão de cidadão número [redacted], número de identificação fiscal [redacted], na qualidade de tesoureiro da direção, com poderes para o ato, na qualidade de Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: – Banquetes António Duarte Unipessoal, Lda, NIPC 504925687, com sede Rua do Arranjinho, lote 35-A, 4750-803 Vila Frescaíña (São Martinho) Barcelos, neste ato representada pelo gerente, [redacted], portador do cartão de cidadão n.º [redacted] e NIF: [redacted], na qualidade de representante legal do Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) Face ao procedimento de concurso público nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, foi aprovado em reunião de Direção de 24 de fevereiro de 2022, aberto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação do Decreto-Lei nº 111-B de 31 de agosto de 2017, CP01/2022 - "Prestação de serviços de confeção e fornecimento de refeições".
- b) O preço contratual estabelecido foi de 193.725,00€ (cento e noventa e três mil setecentos e vinte e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- c) No decorrer do contrato foi solicitada revisão de preços ao abrigo do Dec. Lei 36/2022 de 20 de maio
- d) Com base na proposta de revisão apresentada, o valor por refeição aumenta em 0,50€ (cinquenta cêntimos), acrescendo 21.574,00€ (vinte e um mil quinhentos e setenta e quatro euros) ao valor inicial do contrato. Tendo-se em consideração 43.148 de refeições que ainda estão em falta executar no contrato.
- e) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 311.º do CCP, o contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

- f) Com este acordo altera-se a o valor global do contrato.
- g) Em reunião de direção foi aprovada a modificação do valor global, fixando-se o valor global do contrato em 215.299,00€ (duzentos e quinze mil duzentos e noventa e nove euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- h) Este acordo contratual entra em vigor no 1ª dia útil seguinte à assinatura do contrato.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente modificação contratual do contrato de Prestação de serviços de reparação e revestimento de estufa, nos termos constantes do considerando e das cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Preço Contratual

1.- Pela Prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o preço contratual máximo de 215.299,00€ (duzentos e quinze mil duzentos e noventa e nove euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.ª

Manutenção dos efeitos

Mantém-se todas as restantes condições contratuais do contrato inicial não alteráveis pelo presente acordo.

Foi verificada a certidão permanente, que se anexa, para legitimar o representante legal da Segunda Outorgante.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Barcelos, 17 de outubro de 2022

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

